

28 DE AGOSTO DE 2023

**LEI N.º 38-A/2023, DE 2 DE AGOSTO**  
**PERDÃO DE PENAS E AMNISTIA DE INFRACÇÕES**

No contexto da Jornada Mundial da Juventude, no âmbito da qual se deu a visita do Papa a território nacional, foi publicada a Lei n.º 38-A/2023, de 2 de Agosto, que veio estabelecer um perdão de penas e uma amnistia de infracções.

A **amnistia** (ou Lei do Esquecimento, como a própria etimologia da palavra nos sugere), consiste no acto pelo qual o poder público extingue um procedimento criminal ou contra-ordenacional instaurado contra um sujeito ou, no caso de ter havido condenação deste, faz cessar a execução da pena ou dos seus efeitos dentro de certo período temporal, surgindo como uma medida de benevolência do Estado. Distingue-se do **perdão**, que tem por objectivo a extinção total ou parcial de uma pena concreta.

No contexto nacional não é a primeira vez que este tipo de medidas é posto em prática por ocasião de visitas papais: em 1967, a propósito de visita de Paulo VI, e em 1982 e 1991, a propósito de visitas de João Paulo II, aprovaram-se leis de teor semelhante ao diploma agora em análise. Porém, nas duas últimas visitas, de João Paulo II, em 2000, e de Bento XVI, em 2010, a prática foi abandonada, sendo agora retomada em virtude da visita do Papa Francisco.

**A LEI N.º 38-A/2023, DE 2 DE AGOSTO – QUESTÕES CENTRAIS**

**1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO DIPLOMA**

O diploma abrange crimes, contra-ordenações, infracções disciplinares e infracções militares praticadas até 19 de Junho de 2023, por jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 30 anos (apenas no caso dos crimes). Em concreto, estabelece:

- **O perdão de 1 ano** para todas as penas de prisão até 8 anos – incluindo penas executadas em regime de permanência na habitação (“prisão domiciliária”).
- **O perdão de penas de multa até 120 (cento e vinte) dias**, a título principal ou em substituição de penas de prisão.
- **O perdão das penas de substituição**, com excepção da suspensão de execução de pena de prisão subordinada ao cumprimento de deveres ou regras de conduta ou acompanhada de regime de prova.
- **O perdão das sanções acessórias** relativas a contra-ordenações cujo limite

máximo de coima aplicável não exceda os **€ 1.000,00 (mil euros)**.

- **A amnistia de crimes cuja pena não seja superior a 1 ano de prisão ou 120 (cento e vinte) dias de multa.**
- **A amnistia de infracções disciplinares** (incluindo as militares) que não constituam crimes não amnistiados pela presente lei e cuja sanção aplicável não seja superior a suspensão ou prisão disciplinar.

## 2. EXCEPÇÕES

**Fica excluído** do perdão/amnistia **quem seja condenado por crimes de particular gravidade**, nomeadamente pelos crimes de violência doméstica, maus-tratos, ofensa à integridade física grave ou qualificada, homicídio, infanticídio, sequestro, crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, associação criminosa, tráfico de influência, peculato, participação económica em negócio, branqueamento, corrupção, fraude na obtenção e desvio de subsídio, subvenção ou crédito e ainda terrorismo, entre outros.

Para além desta limitação, o diploma **exclui** ainda da amnistia/perdão **determinados beneficiários**, nomeadamente, reincidentes e autores de contra-ordenações praticadas sob influência de álcool ou estupefacientes.

## 3. RESPONSABILIDADE CIVIL / PERDA A FAVOR DO ESTADO

O perdão/amnistia não extingue a **responsabilidade civil decorrente dos factos amnistiados** (podendo o Lesado prosseguir com o processo apenas para apreciação do pedido de indemnização civil), nem tão pouco impede a perda a favor do Estado dos produtos e vantagens derivados da prática do crime amnistiado e dos instrumentos que tiverem servido à sua prática.

A lei entrará em vigor no próximo dia **1 de Setembro de 2023**.

---

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre este e outros temas de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada para auxiliar os seus clientes em quaisquer temas relativos a Direito Penal ou Contraordenacional.

---

**Sofia Castro Caldeira**  
[scc@paresadvogados.com](mailto:scc@paresadvogados.com)

**Margarida Marques Pereira**  
[mmp@paresadvogados.com](mailto:mmp@paresadvogados.com)

---

Esta Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **Sofia Castro Caldeira** [scc@paresadvogados.com](mailto:scc@paresadvogados.com) ou **Margarida Marques Pereira** [mmp@paresadvogados.com](mailto:mmp@paresadvogados.com).